instituto dos registos e do notariado

(Conservatória do Registo Civil e Predial de Valpaços)

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 01/2019

Assunto: Delegação de competências

Data: 28-05-2019 Nº de Páginas: 2

1.Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu **Helena Maria Caiado Ferrão,** conservadora da Conservatória do Registos Civil e Predial de Valpaços e em regime de acumulação de funções na conservatória do Registo Civil e Predial de Vila Pouca de Aguiar, delego, ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, nos a seguir indicados oficiais de registo competência para a prática dos seguintes atos:

Registo Predial

- Ao abrigo do disposto no artigo 75º-A nºs 1 e 3 do Código de Registo Predial,

Maria Luísa Real Mesquita

Maria Mavilde dos Santos Escudeiro Dionísio

Qualificação e confirmação dos atos de registo predial não expressamente previstos no artigo 75º-A nº 2.

Registo Civil

- Ao abrigo do disposto no artigo 189º nº 1 do Código de Registo Civil,

Maria Luísa Real Mesquita

A celebração de convenções antenupciais que visem a escolha de um regime de bens matrimonial típico.

- Ao abrigo do n.º 6 do artº 210º- A do Código de Registo Civil:

Maria Luísa Real Mesquita

Maria Mavilde dos Santos Escudeiro Dionísio

Procedimentos simplificados de sucessão hereditária, previstos na alínea b) do nº 2 do artigo 210.º-A do Código do Registo Civil (Procedimento de Habilitação de Herdeiros com ou sem registos).

IMP.IRN.F00.06 • Revisão: 0 • Data: 13-03-2019

Registo Comercial

- Ao abrigo do disposto no nº 2, alínea i) do artigo 55º-A do Código de Registo Comercial

Maria Luísa Real Mesquita

Qualificação e confirmação dos atos de registo comercial para os quais não dispõe de competência própria prevista no nº 2, alíneas a) a h) do artigo 55º-A do Código de Registo Comercial.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 28 de maio de 2019, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pelos referidos oficiais até à data da sua publicação.

A conservadora

Helena Maria Caiado Ferrão, em substituição, Conservatória do Registo Civil e Predial de Valpaços

Tomei conhecimento em 28 de maio de 2019